

JUSTIFICATIVA

Em virtude da Pandemia Mundial do Corona Vírus (COVID-19), está se alastrando por todo o mundo; ressaltando também as recomendações dos especialistas na área como os médicos infectologistas, para a diminuição de contato e circulação de pessoas nas ruas como meio de prevenção e combate mais eficaz, além do Decretos N.º 33.510 de 16 de Março de 2020; Nº 33.519 de 19 de Março de 2020; N.º 33.530 de 28 de Março de 2020 e por fim o N.º 33.536 de 05 de Abril de 2020, todos emitidos pelo o Governador do Estado do Ceará, na pessoa do Camilo Sobreira de Santana.

Desta feita, para que o isolamento seja eficaz é necessário muitas pessoas deixar de trabalhar, ficando muitos em condições precárias para pagar suas dívidas, pois a isenção da contribuição de iluminação pública - (CIP) é de suma importância aos cidadãos de Capistrano em situação de baixa renda.

Diante, do cenário em que vivemos, estou certo de que o plenário da Câmara Municipal de Capistrano tomará à melhor decisão possível diante do panorama em que todos se encontram.

istiano Maciel de Queiroz

Presidente

1ª Vice-Presidente

Hidelgardia Maciel de Melo 2ª Vice-Presidente

1º Secretário

Fco Alcione Romualdo Silva

2º Secretário



Claudio Roberto Costa Marcelino
Vereador

Vereador

Claudio Roberto Costa Marcelino
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Francisco Adolfo Farias
Vereador

Fco Antonio Abreu Vasconcelos

Vereador

Cristiano de Lima Cavalcante Vereador

Marcondes dos Santos Gomes

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 005/2020

CONTRIBUIÇÃO DE INSTITUI A ISENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - (CIP)

A Câmara Municipal de Capistrano, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído temporariamente pelo o período de três meses a isenção sobre a Contribuição de Iluminação Pública – (CIP) para as pessoas de baixa renda constantes no Cadastro Único do município de Capistrano, bem como também às contas de usuários que em média não ultrapassam o consumo mensal de 200kw;

Art. 2º - Esta isenção se iniciará no mês de Abril e estendendo-se até Junho do corrente ano;

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capistrano/CE, 13 de Abril de 2020.

ristiano Maciel de Queiroz

Presidente

1ª Vice-Presidente

Jonas Pereira de Lima

1º Secretário

Hidelgardia Maciel de Melo

2ª Vice-Presidente

2º Secretário

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2

Fone/Fax: (85) 3326-1393 - CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará.



Claudio Roberto Costa Marcelino
Vereador

Trancisco Adolfo Farias
Vereador

Vereador

Marcondes dos Santos Gomes
Vereador

Fro Antonio Abreu Vasconcelos

Claudio Roberto Costa Clarindo
Vereador

Marcondes dos Santos Gomes
Vereador

Cristiano de Lima Cavalcante

Vereador

Vereador